

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde.

**Autora:** Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

### I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada acrescenta o art. 53-B à [Lei nº 8.080, de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”](#), com o intuito de determinar que os órgãos e as entidades que constituem o Sistema Único de Saúde priorizem a compra direta de gêneros alimentícios produzidos pelos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”](#). Os parágrafos do referido artigo incumbem o poder público de apoiar a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios cuja aquisição é priorizada e autorizam a fixação, em regulamento, de percentuais mínimos de aquisição de tais alimentos.

A justificação da proposta ressalta que a interrupção ou redução das atividades de hotéis, restaurantes, escolas, shopping centers e outros estabelecimentos impacta sobremaneira os agricultores familiares e os pescadores artesanais. E consigna que a proposta também tem benefícios



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211425407000>



\* C D 2 1 1 4 2 5 4 0 7 0 0 0 \*

ambientais, posto que os produtos da agricultura familiar são produzidos com menor impacto ambiental do que os causados pela agricultura convencional.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (mérito e adequação orçamentária e financeira); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa).

O primeiro dos Colegiados recém citados deliberou, em 26 de maio de 2021, pela aprovação da proposição, sem nenhuma alteração.

Assim como ocorreu na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, também nesta Comissão de Seguridade Social e Família o prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao Projeto de Lei sob comento.

## II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao juízo de conveniência, afigura-se meritória a proposta de priorizar a aquisição direta, por hospitais, centros e postos de saúde integrantes do SUS, de gêneros alimentícios produzidos pelos beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a que se refere a Lei nº 11.326, de 2006. Tais beneficiários incluem, além de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, também silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais, como as remanescentes de quilombos rurais. Não bastasse a inquestionável relevância de se assegurar geração de renda para esse segmento da sociedade, cabe considerar que as essas pessoas, além de desenvolverem atividades de menor impacto ambiental, produzem, em regra, alimentos tão ou mais saudáveis do que os cultivados pelos métodos convencionais, com utilização intensiva de agrotóxicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211425407000>



\* CD211425407000 \*

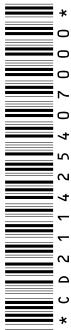
Com respeito à oportunidade, é sabido que os impactos econômicos gerados pela pandemia de Covid-19 se abatem, de forma mais acentuada, sobre as classes sociais mais vulneráveis, como é o caso das pessoas mencionadas no parágrafo anterior. Por conseguinte, mais do que oportuna, a transformação da proposição em norma legal afigura-se urgente.

Diante do exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.663, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

2021-11303



\* C D 2 1 1 4 2 5 4 0 7 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211425407000>